

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

N. /2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços 003/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____, no Município de _____, neste ato representada por _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

I.1 - Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de pavimentação com blocos intertravados de concreto, microdrenagem e sinalização viária da Rua Cléber Mércio Pereira, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital, que passam a fazer parte integrante da presente minuta.

I.1.1) Os recursos para execução da obra objeto da presente minuta são provenientes do Contrato de Repasse nº 0301190-62/2009, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Taquari.

I.2 - A empreiteira executora deverá apresentar os seguintes documentos:

I.2.1) Ao fiscal anuente:

I.2.1.1) Ao iniciar as obras e serviços:

- a) ART paga do responsável técnico pela execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

I.2.1.2) Semanalmente:

- a) Diário de obras;

I.2.2) Ao Setor de Contabilidade:

I.2.2.1) Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

I.2.2.2) Ao término da obra:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra.

I.3 - A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra.

I.4 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

I.4.1 - A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

I.4.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

II – DA GARANTIA:

II.1 – No momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a R\$ (.....), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

II.2 - A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

III - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

III.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) referente à mão de obra e R\$ (.....) referente à materiais.

III.2 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, **após avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis e após aprovação e liberação pela Caixa Econômica Federal – REDUR NH**, mediante apresentação da fatura, apresentada pelo contratante e aprovado pelo setor de engenharia, bem como dos demais documentos exigidos no **item I.2**, com seus respectivos subitens, da Minuta de Contrato.

III.3 - Os pagamentos dependerão de aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal – REDUR NH, por se tratar de verba oriunda de contrato de repasse federal - nº 0301190-62/2009/MC.

III.4 - Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.

III.5 - Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

IV - DO PRAZO DE ENTREGA

IV.1 - O prazo para conclusão das obras e serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia.

IV.2 - Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

IV.3 - As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.**

V – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

V.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

V.2 - Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

Obs.: a **CONTRATADA** deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

V.3 - A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

V.4 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

V.5 - O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

V.6 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

V.7 - Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

V.8 - Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato.

V.9 - A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

V.10 - A **CONTRATADA** deverá possuir um **DIÁRIO DE OBRAS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de

materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

V.11 - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

V.12 - O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

V.13 - As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

V.14 - As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

V.14.1 - **Provisoriamente**, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

V.14.2 - **Definitivamente**, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

V.15 - A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

VI.1 - A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

VI.2 - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

VI.3 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

VI.3.1 - imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

VI.3.2 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

VI.3.3 - acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

VI.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

VI.5 - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

VI.5.1 - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII - DA RESCISÃO

VIII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VIII.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VIII.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VIII.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.4 - razões de interesse público;

VIII.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VIII.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VIII.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VIII.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VIII.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VIII.4.1 - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VIII.4.2 - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VIII.4.3 - outras parcelas, a critério do Município.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj.Ativ.: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento: 4.4.9.0.51.04.00 – Obras e Instalações;
Recurso: 1 – Livre

Proj.Ativ.: 1032 – Asfaltamento, Recuperação e Calçamento de Ruas;
Elemento: 4.4.9.0.51.04.00 – Obras e Instalações;
Recurso: 1116 – Calçamento Cléber Mércio Pereira.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1 - As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

X.2 - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

X.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – DA SUCESSÃO E FORO

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL -ANUENTE

TESTEMUNHAS: